

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017**

**CONTRATANTE:** AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO, com sede na Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/n, Parque Olímpico da Barra – Velódromo – Barra da Tijuca, CEP:22.775-039, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.702.127/0001-09, neste ato representada pelo **LEONARDO MACIEL GOMES MACHADO**, nomeado(a) pela Portaria nº 029, de 24 de outubro de 2017, publicada no *DOU* Nº 206, quinta-feira, 26 de outubro de 2017.

**CONTRATADA:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação, **ALBERTO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 001/2016/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1/9  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7178

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item 1.1. desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
  - b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
  - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
  - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

2/9

Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7178

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017

- d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
  - d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
  - d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
- f) A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
  - f.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
  - f.3) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contactada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: [sepub@ebc.com.br](mailto:sepub@ebc.com.br).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017

- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

### CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 11.489,36** (onze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 339139 (47), subordinada ao Programa de Trabalho nº 128386, da Unidade Orçamentária nº 180080, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, comprometida na Nota de Empenho nº 2017NE800037, no valor de R\$ 957,44 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), emitida em 07/12/2017.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

4/9  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7178

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item 5.5 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

5/9  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7178

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017

- 7.1.2. O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de máximo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de **15/12/2017** e encerramento em **15/12/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017

**10.3.** Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

**10.3.1.** O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

**12.1.** Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

7/9  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, s/nº  
Parque Olímpico da Barra - Velódromo - Barra da Tijuca  
22775-039 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
+55 61 99300-7178

## CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.



**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 005/2017**

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 3º da Lei 8.666/1993) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Rio de Janeiro / RJ, 15 de dezembro de 2017.

**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO - AGLO**  
**CONTRATANTE**

  
**LEONARDO MACIEL GOMES MACHADO**  
Diretor de Gestão Interna

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
**CONTRATADA**

  
**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

  
**ALBERTO CAMPOS SIMÕES**  
Coordenador de Contratos de Publicidade e  
Captação (OS nº 001 e 025/2016)

**Testemunhas:**

1) Carosio H. dos Santos Nomes 2) Bascomelo  
NOME: NOME:  
CPF: 441.984.354-00 CPF 11614811172

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guará - CEP: 70.610-635 - BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 01/2018 - Edvaldo Nascimento dos Santos, CPF: 088.875.353-53, Ex-Prefeito Municipal de Vargem Grande/MA, Ofício nº 1641/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0786696), processo nº. 71000.048029/2017-77.

Nº 02/2018 - Maria Aparecida da Silva Ribeiro, CPF: 127.308.313-04, Ex-Prefeita Municipal de Vargem Grande/MA, Ofício nº 1555/2018/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0756048), processo nº. 71000.048029/2017-77.

Nº 03/2018 - Domingos Marques dos Santos, CPF: 144.305.685-53, Ex-Prefeito Municipal de Aureliano Leal/BA, Ofício nº 3295/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1204308), processo nº. 71001.001200/2012-60.

Nº 04/2018 - Jose de Ribamar Costa Filho, CPF: 149.681.003-10, Ex-Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA, Ofício nº 2301/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0926589), processo nº. 71001.116035/2008-63.

Nº 05/2018 - Maria Arlene Barros Costa, CPF: 803.779.633-72, Ex-Prefeita Municipal de Dom Pedro/MA, Ofício nº 2300/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0926523), processo nº. 71001.116035/2008-63.

Nº 06/2018 - Antônio Eduardo Barbosa Amaral, CPF: 010.562.374-14, Ex-Prefeito Municipal de Igaci/AL, Ofício nº 2224/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0915555), processo nº. 71001.019448/2012-87.

Nº 07/2018 - Maria Arlene Pimenta Uchôa, CPF: 550.262.493-53, Ex-Prefeita Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, Ofício nº 1160/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0636490), processo nº. 71001.004134/2012-80.

Nº 08/2018 - Francisco Moreno da Silva, CPF: 067.359.323-15, Ex-Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, Ofício nº 1161/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0636700), processo nº. 71001.004134/2012-80.

Nº 09/2018 - Raimundo Coelho Junior, CPF: 147.177.783-91, Ex-Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ofício nº 2859/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1073172), processo nº. 71001.019320/2010-51.

Nº 10/2018 - José Afrânio Pinho Pinheiro, CPF: 050.326.793-72, Ex-Prefeito Municipal de Umirim/CE, Ofício nº 2845/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1066932), processo nº. 71001.019432/2010-11.

Nº 11/2018 - Osni Cardoso de Araújo, CPF: 676.812.475-72, Ex-Prefeito Municipal de Serrinha/BA, Ofício nº 876/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 0589440), processo nº. 71001.020257/2011-87.

Nº 12/2018 - Pedro Magalhães Araújo Neto, CPF: 823.087.306-25, Ex-Prefeito Municipal de Coração de Jesus/MG, Ofício nº 3101/2017/MDS/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF (SEI nº 1149960), processo nº. 71001.006870/2013-53.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.

DULCELENA ALVES VAZ MARTINS

Diretora Executiva

## Ministério do Esporte

## AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000165201770. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 03007660000192. Contratado : MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA. -Objeto: Contratação de serviços especializados de Vigilância Armada e Desarmada ininterrupta, Vigilância patrimonial mediante uso de arma letal e não letal, incluindo fornecimento de uni-formes e equipamentos, para atender as necessi-dades da CONTRATANTE, nas dependências do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital. Fundamento Legal: lei 8.666 . Vigência: 15/01/2018 a 14/01/2019. Valor Total: R\$1.837.961,16. Fonte: 118000000 - 2018NE800003. Data de Assinatura: 15/01/2018.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000247201717. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado : IMPRENSA NACIONAL -Objeto: Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 9215, de 29/11/2017, combinado com a portaria nº 268 de 05/10/2009. Fundamento Legal: Lei 8.666 Art25 . Vigência: 22/12/2017 a 21/12/2018. Valor Total: R\$79.296,00. Fonte: 118033904 - 2017NE800040. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2017 - UASG 180080

Nº Processo: 58021000216201763. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017. Contratante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADOOLIMPICO. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Contrato de distribuição de Publicidade Legal. Fundamento Legal: Lei 8.666 art 25 . Vigência: 15/12/2017 a 15/12/2018. Valor Total: R\$11.489,36. Fonte: 118033904 - 2017NE800037. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 19/01/2018) 180080-00001-2017NE800040

## SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018

A Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte - Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 350, de 27 de dezembro de 2017, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamada Pública nº 1/2018, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União, nº 2, de 03 de janeiro de 2018, páginas 96 a 98, para nele fazer constar as seguintes alterações:

Inclui-se no item 4 o subitem 4.5:

4.5 Os proponentes que apresentarem em sua proposta o atendimento a mais de um Município, terão sua pontuação da seguinte forma:

A pontuação, conforme o item 4.3 para cada critério, será multiplicada pelo número total de núcleos propostos no respectivo município, sendo o resultado desta somado às notas dos municípios subsequentes e esta soma dividida pelo número total de núcleos propostos no plano de trabalho:

(Pontuação Município A X Número Total de Núcleos A) + (Pontuação Município B X Número Total de Núcleos B) +...

Total de Núcleos propostos  
Renumeram-se os itens subsequentes:

onde se lê:

4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9.

leia-se:

4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10.

DENISE CARDOSO DE GUSMÃO CUNHA

## Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 02501.002053/2017-04; Espécie: Contrato nº 065/2017/ANA - PROGESTÃO II; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, CNPJ nº 13.128.798/0019-22, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH do Estado de Sergipe; Objeto: Transferir recursos financeiros da ANA à Entidade Estadual, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento de metas de cooperação federativa, de gerenciamento dos recursos hídricos em âmbito estadual e de investimentos estaduais; Valor: R\$ 5.000.000,00; Vigência: até 30/9/2022, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 30/11/2017.

Processo: 02501.002099/2017-15; Espécie: Contrato nº 075/2017/ANA - PROCOMITÊS; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, CNPJ nº 03.507.415/0023-50, como Entidade Estadual; Interveniente: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CEHIDRO/MT; Objeto: Regulação da participação do Estado do Mato Grosso no Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, nos termos das Resoluções ANA nº 1.190, de 2016, e 1.595, de 2016, mediante transferência de recursos da ANA à Entidade Estadual pelo alcance das metas estabelecidas no Anexo II.1 a II.5 deste Contrato, que foram previamente pactuadas entre a Entidade Estadual, o Conselho e os comitês de bacias hidrográficas, aderentes ao PROCOMITÊS; Valor: até R\$ 3.000.000,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001; Fonte: 0183; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443009 - SAS; Nota de Empenho: 2017NE000626, de 21/12/2017, no valor de R\$500.000,00; Vigência: até 30/9/2023, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; Data da assinatura: 27/12/2017.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº: 02501.001018/2011-74; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 086/ANA/2011 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Boituva/SP, CNPJ nº 46.634.499/0001-90, titular do serviço de saneamento, e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes à implantação da ETE Pau D'Alho, no Município de Boituva/SP, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da cláusula oitava; Vigência: 31/12/2020; Data de assinatura: 17/8/2017.

Processo nº: 02501.001481/2013-88; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/ANA/2013 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE Indaiatuba, CNPJ nº 46.251.021/0001-80, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Indaiatuba/SP, CNPJ nº 44.733.608/0001-09, titular do serviço de saneamento, e os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - COMITÊS PCJ; Objeto: alterar e substituir o Anexo I do Contrato, constante das cláusulas primeira e segunda do Contrato pelo Anexo I do presente Termo Aditivo (Quadro de Metas com padrão de eficiência I) e também a alteração da cláusula oitava; Vigência: 30/9/2022; Data de assinatura: 5/12/2017.

Processo nº: 02501.001147/2012-43; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 098/ANA/2012 - PRODES; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, CNPJ nº 48.962.625/0001-60, denominado Prestador de Serviço; Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Intervenientes: Município de Jacareí/SP, CNPJ nº 46.694.139/0001-83, titular do serviço de saneamento, e o Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP; Objeto: alteração dos prazos de execução referentes ao pagamento pelo esgoto tratado da ETE Central, no Município de Jacareí/SP, definindo as novas condições para o aporte de recursos financeiros da ANA ao Prestador de Serviço, no âmbito do PRODES, em conformidade com as alterações da Cláusula Oitava; Vigência: 30/9/2020; Data de assinatura: 21/11/2017.